



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

### PROJETO DE LEI N.º 2.281/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização do SAMAE a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Associação Casa Irmã Dulce (Lar Santa Maria da Paz).

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é facilitar o repasse de contribuição ao Lar Santa Maria da Paz.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

#### II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2.281/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.281/2015 em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2015.

  
Elizabete Mianes da Silva

  
Vilson José Porcínula

  
José Roberto Giacomossi